

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

D.O.U.  
SINDICAL



## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 5

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.431, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, até o limite de 40% (quarenta por cento), sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

I - (revogado);



II - (revogado).

....." (NR)

"Art. 2º .....

§ 2º .....

I - a soma dos descontos referidos no art. 1º desta Lei não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) da remuneração disponível, conforme definido em regulamento;

a) (revogada);

b) (revogada);

....." (NR)

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social e do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, poderão autorizar que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) proceda aos descontos referidos no art. 1º desta Lei e, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam os seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, na forma estabelecida em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS e ouvido o Conselho Nacional de Previdência Social.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no caput deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos benefícios, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

§ 7º Aplica-se o previsto no caput e no § 5º deste artigo também aos titulares da renda mensal vitalícia (RMV) prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993." (NR)

"Art. 6º-B. Os beneficiários de programas federais de transferência de renda poderão autorizar a União a proceder aos descontos em seu benefício, de forma irrevogável e irretroatável, em favor de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para fins de amortização de valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício, na forma estabelecida em regulamento.



Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos créditos de que trata o caput deste artigo será direta e exclusiva do beneficiário, e a União não poderá ser responsabilizada, ainda que subsidiariamente, em qualquer hipótese."

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 115. ....

.....

VI - pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

a) (revogada);

b) (revogada).

....." (NR)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Os percentuais máximos previstos no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no § 1º do art. 1º, nos §§ 5º e 7º do art. 6º e nos arts. 6º-A e 6º-B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 4º desta Lei não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

Art. 6º O art. 36 da Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 36. Serão restituídos:

I - os valores creditados indevidamente em favor de pessoa natural falecida, em instituições integrantes do sistema financeiro nacional, por pessoa jurídica de direito público interno; e

II - os descontos realizados após o óbito do titular financeiro de benefício em decorrência de empréstimo consignado ou cartão de crédito consignado.

§ 1º .....

.....



II - não se aplica aos valores financeiros recebidos pela família relativos aos benefícios do Programa Auxílio Brasil de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021; e

....." (NR)

Art. 7º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Art. 8º O art. 17 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Observado o disposto no art. 20 desta Lei, o Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será efetivado por meio de depósito em uma das modalidades de conta previstas nos incisos I a V do § 11 do art. 4º desta Lei, aberta em nome de cada membro da família que apresente ampliação de renda decorrente:

.....

§ 1º O valor dos depósitos de que trata o caput poderá variar conforme os tipos de ocupação profissional e de atividades de que trata o caput deste artigo, de modo a privilegiar a segurança de renda dos mais vulneráveis, na forma de ato do Ministro de Estado da Cidadania, vedada a diferenciação de valor em função de localização geográfica ou de indicadores econômicos e sociais distintos dos fixados nesta Lei.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 3º-A. A concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana tem caráter pessoal e temporário e não gera direito adquirido.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Cidadania disporá sobre:

I - o valor do depósito, observado o disposto no § 1º deste artigo;

II - (revogado);

III - os procedimentos para apuração, pagamento e operacionalização do depósito a que se refere o caput deste artigo;

IV - os critérios de priorização e seleção dos beneficiários e as regras para implementação gradual, de acordo com a previsão e a disponibilidade orçamentária e financeira; e

V - as demais condições de gestão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana.

§ 5º O Auxílio Inclusão Produtiva Urbana será gerido pelo Ministério da Cidadania, que, para o exercício dessa atribuição, poderá estabelecer parcerias com outros órgãos da administração pública federal direta e indireta.

§ 6º Somente fará jus ao recebimento do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana a pessoa natural titular do vínculo de emprego formal e das atividades referidas no caput deste artigo.



§ 7º O pagamento do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana poderá ser cumulado com os outros benefícios, auxílios e bolsas do Programa Auxílio Brasil.

§ 8º Entre os critérios de priorização e seleção de que trata o inciso IV do § 4º deste artigo, estarão a participação em ações e programas de qualificação profissional, a intermediação de mão de obra, o estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios e outras ações de inclusão produtiva implementadas pelo governo federal." (NR)

Art. 9º Revogam-se:

I - (VETADO);

II - as alíneas "a" e "b" do inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

III - os incisos I e II do § 1º do art. 1º e as alíneas "a" e "b" do inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003; e

IV - os §§ 2º e 3º e o inciso II do § 4º do art. 17 da Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Ronaldo Vieira Bento

José Carlos Oliveira

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-14.431-de-3-de-agosto-de-2022-419972228>



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 6  
Órgão: Atos do Poder Executivo

#### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.132, DE 3 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata caput não excederá a quarenta por cento da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para:

- I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II - utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Art. 2º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será aplicado como percentual máximo que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

- I - militares das Forças Armadas;
- II - militares do Distrito Federal;
- III - militares dos ex-Territórios Federais;
- IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios;
- V - servidores públicos federais inativos;
- VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e
- VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

Art. 3º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 4º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.



Art. 5º Ficam revogados os § 1º e § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.132-de-3-de-agosto-de-2022-419970731>



Publicado em: 04/08/2022 Edição: 147 Seção: 1 Página: 6  
Órgão: Presidência da República

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGEM

Nº 431, de 3 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 81-DF.

Nº 432, de 3 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.135-DF.

Nº 433, de 3 de agosto de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2022 (Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022), que "Dispõe sobre a emissão de Letra de Risco de Seguro (LRS) por Sociedade Seguradora de Propósito Específico (SSPE), sobre as regras gerais aplicáveis à securitização de direitos creditórios e à emissão de Certificados de Recebíveis e sobre a flexibilização do requisito de instituição financeira para a prestação do serviço de escrituração e de custódia de valores mobiliários; altera as Leis nos 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e o Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e revoga dispositivos das Leis nos 9.514, de 20 de novembro de 1997, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.076, de 30 de dezembro de 2004, 12.810, de 15 de maio de 2013, 13.331, de 1º de setembro de 2016, e 13.986, de 7 de abril de 2020".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 36 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 124 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

"Art. 124. As comissões de corretagem somente poderão ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado e deverão ser informadas aos segurados quando solicitadas."

### Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que as comissões de corretagem somente poderiam ser pagas a corretor de seguros devidamente habilitado e deveriam ser informadas aos segurados quando solicitadas.

Entretanto, a despeito da boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que o provimento das informações ao usuário de seguros somente ocorreria mediante a solicitação do segurado, o que criaria uma condição para se obter transparência de informações remuneratórias da relação de intermediação.

Nesse sentido, a medida representaria um retrocesso em relação aos avanços regulatórios observados nos últimos anos, inclusive em comparação com jurisdições internacionais, o que contrariaria, ainda, as garantias previstas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no estímulo à concorrência e no favorecimento saudável à competição entre os agentes de mercado."





Art. 36 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que altera o art. 128-A do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966

"Art. 128-A. Os corretores de seguros que não se associarem ou se filiarem a uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de forma facultativa deverão ser supervisionados pela Susep."

#### Razões do veto

"A proposição legislativa estabelece que os corretores de seguros que não se associassem ou se filiassem a uma entidade autorreguladora do mercado de corretagem de forma facultativa seriam supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados - Susep.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, tendo em vista que limitaria a abrangência do poder de polícia do Estado, particularmente, relativa à atuação fiscalizatória da Susep sobre os corretores de seguros. Nesse sentido, eventual restrição definida em lei sobre a atuação da Susep poderia suscitar questionamentos sobre a legalidade do dispositivo e gerar insegurança jurídica na atuação da referida Superintendência."

Art. 37 do Projeto de Lei de Conversão, na parte em que revoga o § 2º do art. 13 da Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964

"§ 2º (Revogado)."

Alínea 'g' do inciso I do caput do art. 38 do Projeto de Lei de Conversão

"g) § 2º do art. 13;"

#### Razões dos vetos

"A proposição legislativa revoga dispositivo que estabelece que não haveria corretagem a pagar nos seguros efetuados diretamente entre o segurador e o segurado, sem interveniência de corretor.

Contudo, apesar de meritória a intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, pois poderia gerar insegurança jurídica para as partes que se relacionam na contratação de seguros, haja vista a possibilidade de não interveniência dos corretores nas contratações de seguros, prevista no ordenamento jurídico pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e pela Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 434, de 3 de agosto de 2022.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 18, de 2022 (Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022), que "Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para ampliar a margem de crédito consignado aos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, aos segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos federais, aos servidores públicos federais e aos segurados do Regime Geral de Previdência Social e para autorizar a realização de empréstimos e financiamentos mediante crédito



consignado para beneficiários do benefício de prestação continuada e de programas federais de transferência de renda, a Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a restituição de valores aos cofres públicos, e a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, para alterar procedimentos relativos à concessão do Auxílio Inclusão Produtiva Urbana".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei de Conversão:

Art. 3º do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 3º O art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 45. ....

.....

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º deste artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

I - (revogado);

II - (revogado). (NR)"

Art. 4º do Projeto de Lei de Conversão

"Art. 4º Quando leis ou regulamentos locais não definirem percentuais maiores, será de 40% (quarenta por cento) o limite para desconto automático em remuneração, soldo ou benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a:

I - militares das Forças Armadas;

II - militares dos Estados e do Distrito Federal;

III - militares da inatividade remunerada;

IV - servidores públicos de qualquer ente da Federação;

V - servidores públicos inativos;

VI - empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e

VII - pensionistas de servidores e de militares.

Parágrafo único. Do total de consignações previsto no caput deste artigo, serão destinados 35% (trinta e cinco por cento) exclusivamente para amortização de prestações relativas a operações de empréstimo, financiamento e arrendamento mercantil e 5% (cinco por cento) exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado."



Inciso I do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão

"I - os incisos I e II do § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;"

Razões dos vetos

"A proposição legislativa altera o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com o objetivo de instituir que o total de consignações facultativas de que trata o § 1º do referido artigo não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal do servidor, dos quais 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, a financiamentos e a arrendamentos mercantis, e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Estabelece, ainda, que, quando leis ou regulamentos locais não definissem percentuais maiores, seria de 40% (quarenta por cento) o limite para desconto automático em remuneração, em soldo ou em benefício previdenciário de prestações de operações de crédito concedidas a: militares das Forças Armadas; militares dos Estados e do Distrito Federal; militares da inatividade remunerada; servidores públicos de qualquer ente da Federação; servidores públicos inativos; empregados públicos da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer ente da Federação; e, pensionistas de servidores e de militares.

Além disso, determina que, do total de consignações previsto no caput do art. 4º desta proposição legislativa, 35% (trinta e cinco por cento) seriam destinados exclusivamente para amortização de prestações relativas a operações de empréstimo, de financiamento e de arrendamento mercantil, e 5% (cinco por cento) seriam destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado, ou utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa contraria o interesse público, uma vez que os empréstimos, os financiamentos e os arrendamentos mercantis são apenas uma das modalidades passíveis de serem consignadas em folha pelo servidor. Desse modo, a proposição legislativa excluiria a possibilidade de consignar outras modalidades na margem facultativa, o que poderia caracterizar reserva de mercado, ao privilegiar instituições financeiras em detrimento de outras.

Ademais, a proposição legislativa poderia favorecer o descumprimento de obrigações já assumidas pelos servidores perante as instituições consignatárias, na hipótese de exceder o limite de 70% (setenta por cento) previsto no art. 7º do Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar os dispositivos mencionados do Projeto de Lei de Conversão em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 435, de 3 de agosto de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022.

Nº 436, de 3 de agosto de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022.



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 94

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho

#### DESPACHOS DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1493 (SEI nº 26127065), constante nos autos do processo nº 19964.116967/2021-85, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.107893/2022-77, de interesse do Sindicato da Categoria Profissional Diferenciada, dos Empregados e Trabalhadores do Ramo de Atividade de Vigilância e Segurança Privada, Vigilância Eletrônica, Guarda Patrimonial e Vigilância Orgânica de Santos e Região, CNPJ 54.351.127/0001-84, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1497 (SEI nº 26146662), constante nos autos do processo nº 19964.107228/2022-83, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108968/2022-37, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO FUMO DE RIO NEGRO, CNPJ 04.957.575/0001-58, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 151 (SEI nº 26543063), constante nos autos do processo nº 19964.109421/2022-59, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo em epígrafe, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Isaias Coelho - PI, CNPJ 00.712.848/0001-43, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1537 (SEI nº 26282273), constante nos autos do processo nº 19964.105567/2022-25, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.108996/2022-54, de interesse do SINTESATA-RS/SC - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL E DE SANTA CATARINA, CNPJ 24.011.608/0001-80, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1552 (SEI nº 26331721), constante nos autos do processo nº 19964.107292/2022-64, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.109327/2022-08, de interesse do SEMAPI - Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do Rio Grande do Sul, CNPJ 91.345.231/0001-92, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 146 (SEI nº 26428703), constante nos autos do processo nº 19964.109481/2022-71, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.109175/2022-35, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora dos Remédios - PI, CNPJ 12.174.215/0001-08, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.



O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1573 (26394043), constante nos autos do processo nº 19964.107825/2022-16, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.109538/2022-32, de interesse do SINDSERTV - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRIZIDELA DO VALE - MA, CNPJ 07.494.541/0001-62, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1578 (26404067), constante nos autos do processo nº 19964.107708/2022-44, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.109142/2022-95, de interesse do SIMMMEB - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Blumenau, inscrição no CNPJ nº 82.662.743/0001-91, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, nos termos do art. 282 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e com fulcro no § 1º do art. 56, da Lei 9.784/1999, assim como na Análise Técnica 1651 (26679168), constante nos autos do processo nº 14022.175525/2022-78, resolve: conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo nº 19964.110379/2022-19, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Empregados em Empresas de Transportes Rodoviários, Intermunicipal, Interestadual, Cargas e Turismo do Estado do Piauí - SINTITCA-R-PI, CNPJ 46.763.510/0001-11, com respaldo no art. 64, da Lei nº 9.784/1999.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despachos-de-2-de-agosto-de-2022-419987108>



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 1 | Página: 95

Órgão: Ministério do Trabalho e Previdência/Secretaria de Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Coordenação-Geral de Registro Sindical

#### DESPACHO DE 2 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022; em cumprimento à Decisão Judicial (26851378), Processo ATOrd nº 0000653-89.2019.5.10.0015, proveniente da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, TRT da 10ª Região, determinando no prazo de 180 (cento e oitenta) dias o processamento dos autos, e com fundamento na ANÁLISE TÉCNICA Nº 299/2022 (26884671), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do SINTRACONST PESADA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Obras da Construção Pesada, Terraplenagem em Geral, Manutenção em Obras de Construção Pesada, Pavimentação de Estradas, Vias, Avenidas, Rodovias, Ruas, Alamedas e Logradouro; Obras de Construção, Conservação e Manutenção Públicas e Privadas em Pontes, Passarelas, Viadutos, Rios, Canais, Túneis, Ferrovias, Metrô, Barragens, Pedreiras, Concreteiras, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas; Obras de Construção Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas; Trabalhadores Metroviários e Trabalhadores em Consórcios Rodoviários e em Concessionárias de Estradas, Rodovias (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 46207.002803/2014-97 - SC16026, CNPJ: 19.756.095/0001-04; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria da Construção Civil, Construção Pesada, Montagem, Edificações, Terraplanagem, Estradas, Pavimentação, Pontes e Construção de Montagens, Obras Viárias e Urbanas, Rodovias, Passarelas, Viadutos, Portos, Canais, Aeroportos, Túneis, Barragens, Aquaviários, Ciclovias, Eclusas, Obras de Saneamento, Obras de Arte Correntes e Especiais, Obras de Montagem Industrial, Obras de Construção e Conservação Públicas e Privadas, Obras de Construção e Montagem Civil e Pesada em Linhas de Transmissão de Energias Elétricas, Eólicas, Impugnação nº 46000.006649/2018-72 (26884878), CNPJ: 36.022.382/0001-00 (26884895); SINTINORTE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Terraplanagem, Estradas, Pontes, Pavimentação, Construção, Montagens e Mobiliário do Norte do Estado do Espírito Santo, Impugnação nº 46000.006650/2018-05 (26884916), CNPJ: 27.466.507/0001-91 (26884938); SINTRACONST - ES - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagem, Estrada, Ponte, Pavimentação e Terraplenagem, Impugnação nº 46000.006651/2018-41 (26884962), CNPJ: 28.164.291/0001-72 (26884993); SINTRACONST.CACHOEIRO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Cimento, Construção Civil, Terraplanagem e Pavimentação no Sul do Estado do Espírito Santo - ES, Impugnação nº 46000.006652/2018-96 (26885079), CNPJ: 27.368.273/0001-40 (26885112); para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, nos termos do art. 253, inciso X, da Portaria/MTP nº 671/2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671/2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico [www.fazenda.gov.br/sei](http://www.fazenda.gov.br/sei).

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

#### DESPACHOS DE 3 DE AGOSTO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1654 (26690265), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE REDENÇÃO DO GURGUEIA, CNPJ 00.744.922/0001-03, Processo 19964.107182/2022-01, para representar a Categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de Redenção do Gurgueia-PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial em Redenção do Gurgueia, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1652 (26682215), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.108378/2022-12, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO, CELULOSE E CORTIÇA DE ELÓI MENDES E REGIÃO SUL DE MINAS SINTICEL/SUL DE MINAS, CNPJ n.º 46.370.288/0001-97, para representação da categoria da Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Artefatos de Papel, Papelão, Cartolina, Cartão e Cortiça; de Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Celulose e Cortiça; Artefatos de Papel Recicláveis e Aparas de Papelão e Cortiça; Fabricação de Embalagens de Papel, Papelão e Cortiça, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Elói Mendes, Jacutinga, Três Corações, Três Pontas e Varginha no Estado de Minas Gerais, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1645 (anexo SEI nº 26662686), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110214/2022-47, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Aparecida/PB - SISMAP, inscrição no CNPJ n.º 28.274.586/0001-00, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos, com abrangência municipal e base territorial no município de Aparecida no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1656 (SEI 26694976), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110302/2022-49, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AMETISTA DO SUL, CNPJ 92.411.123/0001-33, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais, compreendendo os agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar em área de até 2 módulos rurais, nos termos do decreto lei 1.166/1971, §1º, I, b, ativos e aposentados e os trabalhadores assalariados rurais, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Ametista do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1655 (26693574), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110417/2022-33, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de João Costa- PI, CNPJ 02.854.668/0001-21, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam sua atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, no município de João Costa-PI, nos termos do Decreto Lei 1.1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de João Costa no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1674 (26753303), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110673/2022-21, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos do Magistério Público do Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município de Apucarana- SIMMAP, CNPJ 29.662.101/0001-00, para representação da categoria Profissional dos servidores públicos municipais ativos e inativos pertencentes ao Magistério Público Municipal de Apucarana/PR, com abrangência municipal e base territorial no município de Apucarana no Estado do Paraná, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento de Decisão Judicial - Mandado de Segurança Cível nº 0000855-48.2019.5.10.0021, proveniente da 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (SEI 26721783) e com fundamento na Análise Técnica nº 1672 (SEI 26750795), resolve: a) DESARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 46208.009228/2016-13 de interesse do Sindicato das Pequenas e Microempresas e Transportadores Autônomos de Veículos dos Municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Hidrolândia, Catalão e Itumbiara - GO - SINTRAVAM, CNPJ 08.860.864/0001-95; PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46208.009228/2016-13, de interesse do Sindicato das Pequenas e Microempresas e Transportadores Autônomos de Veículos dos Municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Hidrolândia, Catalão e Itumbiara - GO - SINTRAVAM, CNPJ 08.860.864/0001-95, para representação da categoria econômica das pequenas e microempresas e transportadores autônomos vinculados ao transporte rodoviário de veículos. Empresas e dos transportadores autônomos que realizam o transporte rodoviário de veículos (transporte de veículos em caminhões cegonhas), com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Goianésia, Hidrolândia, Catalão e Itumbiara, todos no Estado de Goiás, nos termos dos artigos 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1678 (SEI 26761670), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.110445/2022-51, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA - SINTRAF SANTA RITA DE CASSIA, CNPJ 14.450.951/0001-77, para representação da categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Santa Rita de Cássia, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1571 (SEI 26392834), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.109566/2022-50, de interesse do SINDESSJAR - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JALES E REGIÃO/SP, CNPJ 28.708.370/0001-05, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do artigo 253, inciso II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1638

(26628862), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical do processo nº 19964.110276/2022-59 de interesse do SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO DOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO, AMAZONAS E AMAPÁ- SINDITRIGO, CNPJ 14.174.798/0001-00, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do inciso I, do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, alterada pela Portaria/MTP nº 1486, de 3 de junho de 2022.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1658 (26700067), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.110444/2022-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE ITAETE BAHIA, CNPJ 63.088.199/0001-71, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 253, inciso I da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.





O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1659 (SEI 26701379), resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.108360/2022-11, de interesse do SINDICATO RURAL DE PORTO DOS GAÚCHOS - SIDNPORTO, CNPJ 23.325.033/0001-07, tendo em vista a irregularidade de documentação apresentada após notificação de saneamento, nos termos do Inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Análise Técnica nº 1668 (SEI 26736799), resolve: DEFERIR o Requerimento no processo nº 19964.110090/2022-08 e CANCELAR o registro sindical do SINDIMEST-RJ - Sindicato Patronal de Telecomunicações, CNPJ: 73.980.690/0001-66, Processo 46000.011111/93-15, nos termos do inciso II do art. 258 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com respaldo na Análise Técnica nº 1677 (anexo SEI nº 26757102), resolve: NÃO CONHECER o Recurso Administrativo nº 19964.110355/2022-60 interposto pelo SINCOVITA-MG - Sindicato do Comércio de Itabirito, inscrição no CNPJ nº 03.897.358/0001-57, nos autos do processo nº 19955.101858/2022-53, visto a ausência de legitimidade recursal, com respaldo no art. 63, inciso III, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR

Substituto

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/despacho-de-2-de-agosto-de-2022-420008975>



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 2 | Página: 1  
Órgão: Presidência da República/Casa Civil

PORTARIAS DE 3 DE AGOSTO DE 2022

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve:

Nº 929 -DISPENSAR

MARINA BRITO BATTILANI da função de Secretária de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, código FCE 1.17, a partir de 1º de agosto de 2022.

Nº 930 -NOMEAR

DÊNIO APARECIDO RAMOS, para exercer o cargo de Assessor Especial do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência, código CCE 2.15.

Nº 931 -DESIGNAR

MARCOS DA COSTA AVELAR, para exercer a função de Diretor de Programa da Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência, código FCE 3.15.

CIRO NOGUEIRA LIMA FILHO

<https://portal.in.gov.br/web/dou/-/portarias-de-3-de-agosto-de-2022-420009973>



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 176

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA - SÃO PAULO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE ENTIDADE SINDICAL

Os membros da Comissão Organizadora Pró-Fundação do SINDICATO DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO GRANDE DA SERRA - SÃO PAULO, no exercício da liberdade assegurado pelo art. 8º da Constituição Federal, convocam TODOS os membros da Categoria dos PROFESSORES do município de Rio Grande da Serra - São Paulo, para participarem da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Rio Grande da Serra - São Paulo, com base territorial em Rio Grande da Serra, à ser realizada no dia 26 de agosto de 2022, às 18 horas, no Endereço: Rua Guilherme Pinto Monteiro, 8 - Centro, Rio Grande da Serra - SP, 09450-000, para debater e deliberar sobre a ordem do dia: I. Discussão e aprovação da fundação do Sindicato dos Professores das Escolas Públicas do Município de Rio Grande da Serra - São Paulo; II. Aprovação do Estatuto Social da Entidade; III. Eleições e posse da Direção Executiva e Conselho Fiscal; IV. Filiação à Federação, Confederação e Central Sindical.

Rio Grande da Serra - SP, 3 de agosto de 2022

MÔNICA MARA RODRIGUES

Presidente da Comissão Pró-Fundação

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 176

Órgão: Ineditoriais/COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PELA COMISSÃO PRÓ-FUNDAÇÃO DO SINDICATO DE SALOÁ

Pelo presente Edital, a Presidente da Comissão Pró-fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Saloá - PE, Josefa Fernanda Henrique Leite, brasileira, professora, RG 7507402, CPF 06387796423, 201.06272.54-8, residente e domiciliada na Rua 21 de Abril, n. 14, Centro, Saloá - PE, CEP 55350-000. convoca todos os trabalhadores em educação em atividade no Município de Saloá - PE a se reunirem em Assembleia Geral de Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Saloá - PE, a ser realizada no dia 31/08/2022, às 19:00h, na Avenida Vicente Pesqueira, n. 4, Centro, Saloá-PE, CEP 55350-000, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) discussão sobre a conveniência e aprovação da fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Saloá - PE; 2) aprovação do Estatuto Social da Entidade; 3) fixação da contribuição para o custeio da Entidade; 4) eleições e posse da Direção e Conselho Fiscal; 5) outros assuntos de interesse da classe.

Em 1º de agosto de 2022

JOSEFA FERNANDA HENRIQUE LEITE, RG 7507402, CPF 06387796423.

Presidente da Comissão Pró-Fundação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Saloá - PE



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 168

Órgão: Ineditoriais/Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares - CONTAG

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Para Ratificação de Fundação e Alteração Estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campo Grande/MS

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campo Grande/MS, registrado no Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o nº 61153 no Livro A, inscrito no CNPJ sob nº 21.405.214/0001-18, com sede à Rua Eng. Roberto Mange, 1.217, Bairro Taquarussu, 79.006-630 - Campo Grande/MS, convoca pelo presente EDITAL todos os membros da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos, inativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente, ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, da base territorial do município de Campo Grande-MS, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO SINDICATO, a ser realizada no dia 27 de Agosto de 2022, na sede do Sindicato, no endereço citado acima, com início às 14h, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, às 14h30min, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ratificar a fundação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Campo Grande/MS, realizada em 30.08.2014; 2) Ratificar a aprovação do Estatuto Social da entidade, ocorrida em 30.08.2014; 3) Ratificar a eleição e posse da primeira diretoria, conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrida em 30.08.2014; 4) Ratificar a Dissociação sindical da categoria profissional dos Agricultores e Agricultoras Familiares da base sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campo Grande, que alterou sua denominação para Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Campo Grande/MS, CNPJ n 15.497.209/0001-80, ocorrida em 30.08.2014; 5) Ratificar a filiação do Sindicato à FETAGRI-MS; 6) Ratificar a eleição e posse da atual diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, ocorrida em 09 de dezembro de 2018; 7) Alteração Estatutária, para alterar a redação do Artigo 1º, § 1º, que define a categoria profissional representada para acrescentar após a expressão "nos termos do Decreto Lei 1.166/71", em área igual ou inferior a 2 (dois)módulos rurais"; 8) outras alterações estatutárias; 9) Outros assuntos de interesse da categoria.

Campo Grande/MS, 2 de agosto de 2022.

ELIAS DIAS DE FREITAS

Presidente do Sindicato



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 169  
Órgão: Ineditoriais/FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO

CNPJ 69.122.257/0001-12

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALIENAÇÃO DE BEM

Pelo presente Edital ficam convocadas todas as delegações do Conselho de Representantes dos Sindicatos filiados à FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO - FENEPOSPETRO, quites com suas obrigações estatutárias; de conformidade com as disposições contidas nos Estatutos Sociais da FENEPOSPETRO, precipuamente: do artigo 12, "caput" e alínea "h", do artigo 14, "caput" e alínea "f", do artigo 14, "caput" e alínea "k", do parágrafo único, do artigo 69, combinados com o disposto no artigo 85 e das demais disposições legais atinentes à matéria; para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, online, através do link <https://us02web.zoom.us/j/86252701944?pwd=eCtZV1VzN1pIRVd3RzZ3N0FIMFNnQT09> do aplicativo ZOOM, a ser realizada no dia 22 de agosto de 2022, às 09:00 horas em primeira convocação com 2/3 dos filiados e às 10:00 horas em segunda convocação com qualquer número de presentes, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura, discussão e aprovação ou não da ata da Assembleia anterior; b) Discussão e Aprovação ou não sobre a Alienação e Venda do imóvel da FENEPOSPETRO: "os prédios e seus respectivos terrenos", localizados na Av. Marginal, 1578, Bairro Enseada, município de Ubatuba, Estado de São Paulo, CEP - 11680-000, registrados sob as matrículas: 1) número 21.067, ficha nº 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba; e 2) número 3.084, ficha nº 1, livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubatuba.

São Paulo-SP, 3 de agosto de 2022

EUSÉBIO LUIS PINTO NETO

Presidente



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 173

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RÁDIO TRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LAMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares, de Aparelhos de Rádio Transmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação do Estado do Paraná - SINAEES-PR - sob o CNPJ: 79.348.603/0001-39, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, n.º 967, Bairro Rebouças, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, convoca todos os membros da categoria econômica da Indústria de Aparelhos Elétricos, Eletrônicos e Similares de Aparelhos de Radiotransmissão, de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, de Lâmpadas e Aparelhos Elétricos de Iluminação, do Plano da CNI, sediadas no Estado do Paraná, bem como da categoria econômica da indústria de Fabricação de componentes eletrônicos; fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios; fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo; fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle; fabricação de cronômetros e relógios; fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios; fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores; fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica; fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo; fabricação de lâmpadas; fabricação de luminárias e outros equipamentos; fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios; fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios; fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios; fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores; fabricação de equipamentos para sinalização e alarme; fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios; fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios; fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial; fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial; fabricação de painéis e letreiros luminosos, todos estes que efetivamente envolvam processos elétricos e/ou eletrônicos, para Assembleia Geral Extraordinária de ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da entidade, que ocorrerá no dia 01/09/2022 (um de setembro de dois mil e vinte e dois), às 08 horas, em primeira convocação, desde que presente a maioria absoluta dos associados ou trinta minutos após, com a presença de 1/3 das associadas, na sede da FIEP, Rua Cândido de Abreu, 200, Bairro Centro Cívico, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e votação para ratificação e aprovação de todos os efeitos posteriores ao decidido na Assembleia Geral Extraordinária de 10/03/2021 acerca da alteração de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica com Natureza Jurídica de Associação Privada (código 399-9), para Entidade Sindical (313-1); 2) Discussão e votação para ratificação e aprovação de todos os efeitos posteriores ao decidido na Assembleia Geral Extraordinária de 10/03/2021 acerca da alteração do nome do Sindicato através da exclusão da expressão "similares". 3) Discussão e votação para ratificação e aprovação de todos os efeitos posteriores ao decidido na Assembleia Geral Extraordinária de 02/08/2017, quanto à alteração do prazo do mandato do Presidente da Entidade e Diretoria (de dois anos para quatro), atualização do processo de votação para realização eletrônica (conforme auditoria da FIEP), bem como a inclusão de previsão como competência da Diretoria para deliberar sobre a remuneração de diretores e representantes do Sindicato.

Curitiba-PR, 29 de julho de 2022.

VIRGÍLIO MOREIRA FILHO

Presidente do Sindicato



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SIMONÉSIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO

FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SIMONÉSIA - MG/SINTRAF

O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Simonésia- SINTRAF, inscrito no CNPJ nº.21.079.124/0001-84, com endereço na Rua José Batista, nº. 47, Bairro Bom Sucesso, Simonésia/MG - CEP: 36.930-000, neste ato representado pela coordenadora geral, Sra. Sonia Aparecida de Sousa, brasileira, casada, agricultora familiar, portadora da cédula de identidade nº MG 11.577.304 PC/MG e CPF nº 044.654.709-90, DAP NºSDW0044654706901109170124 e NIT Nº11643560489, residente e domiciliada no Córrego São Vicente, zona rural de Simonésia/MG; convoca toda a categoria profissional específica Agricultura Familiar que abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Simonésia-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971 cuja área explorada não exceda o limite de até 02 (dois) módulos rurais do município de Simonésia/MG, para Assembleia Geral Extraordinária de Ratificação da Fundação e Alteração Estatutária a ser realizada no dia 27 (vinte e sete) de agosto do ano de 2022, tendo como local o Salão de reuniões do Sindicato situado à Rua José Batista, nº. 47, Bairro Bom Sucesso, Simonésia/MG - CEP: 36.930-000, em primeira convocação as 8:00 (oito) horas e em segunda e última convocação as 9:00 (nove) horas para deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia: 1) Alteração estatutária para alterar; a) a sua representação sindical profissional específica Agricultura Familiar abrange todos os trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar do município de Simonésia-MG, proprietários ou não de imóvel rural, incluindo os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto-lei nº 1.166, de 15 de abril de 1971 cuja área explorada não exceda o limite de até 02 (dois) módulos rurais do município de Simonésia/MG, b) Alterar a denominação para Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Simonésia- SINTRAF; 2) Leitura e aprovação do novo estatuto social da entidade; 3) Ratificação das mensalidades sociais e demais contribuições para o custeio da referida entidade; 4) Ratificação de indicação de Filiação a Central Única dos Trabalhadores, a FETRAF/MG e a CONTRAF/Brasil/CUT; 5) Outros assuntos de Interesse do Sindicato

Simonésia, 1º de agosto de 2022

SONIA APARECIDA DE SOUZA

Coordenadora Geral.



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 175

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (telefonistas em geral) no Estado de Santa Catarina - SINTTEL-SC - CNPJ. 83.930.933/0001-05, por meio de seu Presidente, em conformidade com os Artigos 14, inciso II, 27, 31, 83 e 87 do Estatuto da entidade, convoca os associados que estejam quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários para comparecerem à Assembleia Geral especialmente convocada que será realizada na data de 31/08/2022, às 08:30 oito horas e trinta minutos em 1ª convocação, ou meia hora após em 2ª convocação, na sede à Rua Elesbão Pinto da Luz, nº. 742 - Jardim Atlântico, Florianópolis - SC, CEP 88095-500, nas Regionais de Blumenau sito à Rua Alwim Rutzen, nº 130, Itoupavinha - Blumenau - SC, Cep 89066-345, Joinville à Rua Gonneville, nº 103, Atiradores - Joinville - SC, CEP. 89023-154, Lages à Rua Humberto de Campos nº 1224 - Bairro Coral, Lages - SC, CEP 88523-140, Chapecó à Rua Marechal Borman, nº 72E, Centro - Chapecó - SC, CEP. 89801-050, Criciúma à Rua Avenida dos Italianos, nº 275, Pinheirinho - Criciúma - SC, CEP. 88805-216 e Joaçaba à Rua Barão de Rio Branco, nº 477, Centro - Joaçaba - SC, CEP. 89600-000, para discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: 01. Alteração Estatutária.

Florianópolis-SC, 3 de agosto de 2022.

ROGÉRIO SOARES  
Presidente





Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS PAULISTAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Diretor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e a legislação vigente, em especial os artigos 611 e seguintes e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, convoca todos associados ou não, bem como, todos os interessados, pertencentes à base territorial deste Sindicato, ligados a EMPRESA MARADILHA MANUTENÇÃO DE VEICULOS FERROVIARIOS LTDA-ME e a EMPRESA ROSEMEIRE ADÃO DA SILVA LTDA-ME.

#### DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ASSEMBLEIA:

Dia 09 de agosto de 2022, as 11:00 horas na sub sede do sindicato, na Avenida Dez, 234 -centro, CEP: 13.500-450 - Rio Claro (SP) e nos locais de trabalho.

#### ORDEM DO DIA:

01 - Apresentação, discussão e votação da proposta final da Empresa, para firmar Acordo Coletivo de Trabalho referente à data base de 1º de janeiro de 2022;

02 - Concessão de poderes à Diretoria do Sindicato, nos termos da assembleia ora realizada, para em nome da categoria representada, firmar o acordo coletivo de trabalho, referentes à data-base de 1º de janeiro de 2022;

03 - Deliberar sobre o percentual a ser descontado à título de cota de participação negocial, e/ou contribuição confederativa; e/ou contribuição assistencial;

04 - Leitura da presente ata;

Os horários acima são os de segunda convocação, ficando a primeira convocação para duas horas antes. Será observado o quórum legal, sendo que as deliberações tomadas cumprirão as determinações legais e estatutárias com plena validade para todos os fins de direito.

Campinas (SP), 3 de agosto de 2022.

FRANCISCO APARECIDO FELICIO



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE VIÇOSA E REGIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Viçosa e Região - SINTICONV, legalmente assentado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do MTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. José Horta da Silva, PIS 12507272246, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, CONVOCA todos os seus filiados, bem como TODOS OS TRABALHADORES DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA por este Sindicato, especialmente os trabalhadores profissionais em edificações e nas indústrias da construção civil, de cimentos, cal, gesso, ladrilhos hidráulicos e produtos de cimento, cerâmica para construção, mármore, granitos, olaria, decorações, estuques e ornatos, artefatos de cimentos armados; e nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitários e de refratários; oficiais eletricitistas e do mobiliário, exceto trabalhadores moveleiros; em gozo de seus direitos, e os demais da categoria profissional dos trabalhadores em edificações e nas indústrias da Construção Civil, Cal, Gesso, Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimentos, Cerâmica e Orlaria para construção, Mármore e Granitos, decorações, estuques e ornatos, artefatos de cimentos armados; e nas indústrias de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicos e Sanitários e de refratários; e do Mobiliário; e oficiais eletricitistas, nos municípios da abrangência representada por este Sindicato, a seguir detalhados: Araponga, Cajuri, Canaã, Coimbra, Ervália, Eugenópolis, Guiricema, Mirai, Muriaé, Patrocínio do Muriaé, Paula Cândido, Porto Firme, Rio Pomba, Rodeiro, Rosário da Limeira, São Geraldo, São Sebastião da Vargem Alegre, Tocantins, Tombos, Ubá e Viçosa, para comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da aludida entidade sindical, a realizar-se no dia 15 (quinze) de setembro de dois mil e vinte e dois (15/09/2022) às 16h (dezesesseis horas) em primeira convocação, com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos convocados, na sede da Entidade, na Rua Doutor Horta, nº 65, Centro, em Viçosa/MG, ou em segunda convocação, no mesmo local e dia, às 16h30min (dezesesseis horas e trinta minutos), com qualquer número de presentes, a fim de deliberar em Assembleia sobre as seguintes ordens do dia: 1) Alteração estatutária; 2) Alteração do endereço da entidade; 3) Retificação da abrangência territorial do Sindicato, estendendo a base territorial de abrangência para os seguintes municípios: Antônio Prado de Minas/MG, Astolfo Dutra/MG, Fervedouro/MG, Laranjal/MG, Guidoal/MG, Miradouro/MG, Pedra do Anta/MG, Piraúba/MG, São Miguel do Anta/MG, Teixeiras/MG, Visconde do Rio Branco/MG; 4) Desmembramento do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Ponte Nova, das bases de Pedra do Anta/MG, São Miguel do Anta, Teixeiras/MG, Visconde do Rio Branco/MG e Viçosa/MG; 5) Aprovar, ou não, as alterações de outros artigos do estatuto social da entidade sindical para adequar ao código civil atual e demais legislações; 6) Autorizar, ou não, a desfiliação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Viçosa e Região - SINTICONV à entidade de grau superior, que se encontra filiado atualmente, e autorizar, ou não, sua filiação em outra central de grau superior; 7) Autorizar, ou não, a alteração do endereço da sede social do SINTICONV, para a Rua Dr. Horta, nº 65, Centro, em Viçosa/MG, CEP: 36.570-045; 8) Debater assuntos gerais. Viçosa/MG, três de agosto de dois mil e vinte e dois (03/08/2022).

JOSÉ HORTA DA SILVA

Presidente do SINTICONV



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 173

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O STIALIMENTAÇÃO - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, portador do CNPJ/MF nº 60.209.707/0001-34, código sindical nº 000.016.130.86655-1, representante da categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de alimentação, frigoríficos, torrefação e moagem de café, cervejarias, água mineral, bebidas em geral, laticínios, panificação, frios, sorveterias, na base territorial dos Municípios de Caraguatatuba, Guararema, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba no Estado de São Paulo, vêm através de seus Subscritores, nos termos do art. 236º, §1º, inciso I, da Portaria MTP 671/2021, e no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCAR, todos os trabalhadores associados, não associados e aposentados, que exercem suas atividades nas indústrias de alimentação; nas indústrias de produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; nas indústrias de carnes e derivados; nas indústrias de torrefação e moagem de café e de café solúvel; nas indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, nas indústrias de bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; nas indústrias de panificação e confeitarias; nas indústrias de congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados nos Municípios de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba no Estado de São Paulo, a comparecerem à ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA, a realizar-se no dia 25 de agosto de 2022, às 6h, às 8h, às 14h e/ou às 22h na Avenida Pres. Humberto Castelo Branco, 2911 - Rio Abaixo, Jacareí - SP, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aprovação ou não da Alteração Estatutária de extensão da categoria e base territorial pretendida, para representar os trabalhadores da categoria profissional: I- Das indústrias de alimentação; II - Das Indústrias de Produtos Embutidos, Enlatados, do Frio, Resfriados e Frigorificados de Origem Animal Bovina, Charque, Suína e Ave; III - Das indústrias de carnes e derivados; IV- Das indústrias de torrefação e moagem de café e de café solúvel; V- Das indústrias de laticínios, produtos derivados do leite, EXCETO no Município de Guararema; VI - Das indústrias de bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; VII- Das indústrias de panificação e confeitarias; VIII- Das indústrias de Congelados, Supercongelados, Sorvetes e Liofilizados, na base territorial dos Municípios de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba no Estado de São Paulo; b) Alteração do Estatuto Social com a inclusão da extensão da base territorial e da categoria pretendida; e c) Discussão e deliberação para alteração da razão social da entidade passando a denominar-se "SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO". Em decorrência da pandemia, durante a Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária serão observados os protocolos de prevenção da COVID-19.

São José dos Campos/SP, 2 de agosto de 2022.

AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

VALTER JOSE DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

REINALDO GERALDO RIBEIRO BARBOSA

Membro de Diretoria Colegiada



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Lagoa de São Francisco - PI (CNPJ nº 01.849.079/0001-92), com sede na Rua São Francisco, 450, Bairro Caixa D'água, no Município de Lagoa de São Francisco - PI - CEP: 64.258.000, pelo presente EDITAL, através de sua presidente, Rosa Maria da Silva Pereira, com CPF: 766.986.183-00, CONVOCA todos os membros na ativa e aposentados da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Lagoa de São Francisco - PI, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, da base territorial do Município de Lagoa de São Francisco - PI, para participarem da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE RATIFICAÇÃO DE FUNDAÇÃO E ALTERAÇÃO ESTATUTARIA a ser realizada no dia 03 de setembro de 2022, na sede do Sindicato, no endereço acima, com início as 08:30 horas, em primeira convocação e em segunda convocação, trinta minutos após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Ratificar a fundação do Sindicato, que ocorreu em 11 de maio de 1996; 2) Alterar o Estatuto para: a) alterar a sua representação sindical profissional para a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos ou aposentados, proprietários ou não, que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área não superior a dois módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, na base territorial do Município de Lagoa de São Francisco - PI; b) Outras alterações estatutárias.

Lagoa de São Francisco - PI, 2 de agosto de 2022.

ROSA MARIA DA SILVA PEREIRA

Presidente do Sindicato



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS ASSALARIADOS DE LINHARES, RIO BANANAL, SOORETAMA, JAGUARÉ, SÃO MATEUS, CONCEIÇÃO DA BARRA, PEDRO CANÁRIO, SÃO GABRIEL DA PALHA E VILA VALÉRIO - ES - SINTRASS

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE EXTENSÃO DE BASE

Pelo presente Edital de Convocação o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados de Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Jaguaré, São Mateus, Conceição Da Barra, Pedro Canário, São Gabriel Da Palha e Vila Valério - ES SINTRASS, situado na Rua da Conceição nº368, centro Linhares-ES, CEP: 29.900.320, CNPJ: 04.555.625.0001-70, convoca todos os trabalhadores rurais assalariados da categoria Profissional dos Trabalhadores no ramo de produção agrícola, todos aqueles que exercem atividades como trabalhadores rurais assalariados na agricultura, pecuária, na agroindústria; nas culturas de cana de açúcar, café, cacau, seringueira, pupunha, mamão, maracujá, pimenta do reino, tomate, na agropecuária; nos escritórios rurais e ainda safristas, viveiros, prestadores de serviços na área rural, aposentados e pensionistas ativos e inativos e demais assalariados rurais que exerçam atividades laborativas relacionada ao setor agrícola e pastoril, com abrangência intermunicipal, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de extensão de base para os municípios de Pinheiros, Boa Esperança, Nova Venécia, Montanha, Ponto Belo e Mucurici/ES, que será realizada na Rua da Conceição nº368 centro Linhares-ES, CEP: 29.900.320, no dia 27/08/2022 primeira convocação as 13:00 horas e segunda e última convocação as 14:00 horas. Para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Discursão e Aprovação da Extensão da base territorial para os municípios de Pinheiros, Boa Esperança, Nova Venécia, Montanha, Ponto Belo e Mucurici/ES, 02) Discussão e Aprovação da alteração do Estatuto Social, 03) E outros assuntos gerais da categoria.

Linhares-ES, 2 de agosto de 2022.

FRANCISCO MAURO POLIDÓRIO

Presidente do SINTRASS



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACIMBA DE DENTRO

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CACIMBA DE DENTRO/PB, inscrito no CNPJ sob o nº: 08.781.130/0001-10, com Registro Sindical Nº L041 P093 A1964 emitido pelo Ministério do Trabalho através do processo nº 46224.003679/2005-88, com endereço na Rua Presidente João Pessoa, Nº. 242 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, convoca pelo presente EDITAL todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Ativos, Inativos e aposentados rurais, agricultores e agricultoras familiares e assalariados e assalariadas rurais, do Município de Cacimba de Dentro/PB, à participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cacimba de Dentro - PB, a ser realizada no dia 26 de agosto de 2022, na sede do Sindicato, no endereço citado acima, com início às 08:00 (oito) horas, em primeira convocação e em segunda convocação, 2 (duas) horas após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alteração Estatutária para: a) alterar a sua representação sindical profissional para a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Cacimba de Dentro/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; b) alterar a denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Cacimba de Dentro/PB; 2) Outras alterações estatutárias decorrentes das anteriores do item 1.

Cacimba de Dentro/PB, 3 de agosto de 2022.

AVANETE RAMOS DE LIMA

Presidente do Sindicato



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 174

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CONDE/PB, inscrito no CNPJ sob o nº: 24.488.835/0001-09, com Registro Sindical Nº 24280.003595/89-29 emitido pelo Ministério do Trabalho através do processo nº 46224.003955/2005-16, com endereço na Rua Manoel Alves, Nº. 143 - Centro - Conde - PB, convoca pelo presente EDITAL todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Ativos, Inativos e aposentados rurais, agricultores e agricultoras familiares e assalariados e assalariadas rurais, do Município de Conde/PB, à participarem da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conde - PB, a ser realizada no dia 27 de agosto de 2022, na sede do Sindicato, no endereço citado acima, com início às 08:00 (oito) horas, em primeira convocação e em segunda convocação, 2 (duas) horas após, observando o quórum estatutário, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Alteração Estatutária para: a) alterar a sua representação sindical profissional para a categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Conde/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; b) alterar a denominação do Sindicato para Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Conde/PB; 2) Outras alterações estatutárias decorrentes das anteriores do item 1.

Conde/PB, 3 de agosto de 2022.

IARA ENEAS DA SILVA

Presidente do Sindicato

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 175

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

### RETIFICAÇÃO

No DOU Nº 140, pág. 170 Seção 3, em Edital publicado em 26/07/2022, onde se lê: todos os membros da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, Ativos e aposentados, proprietários ou não, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB; Leia-se: todos os membros da categoria dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, Ativos, Inativos e aposentados rurais; agricultores e agricultoras familiares e assalariados e assalariadas rurais, do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça - PB.



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 175

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO DOS TRANSPORTADORES DE VEICULOS AUTOMOTORES DE JACAREI

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Transportadores de Veículos Automotores de Jacaré, representante da categoria econômica dos transportadores rodoviários autônomos de veículos, e empresas de transporte rodoviário de veículos automotores, com base territorial no Município de Jacaré, Estado de São Paulo, CONVOCA todos os seus associados, para participar da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se na Avenida Almeida Júnior, nº 66, Bairro Villa Branca, Município de Jacaré, Estado de São Paulo, CEP 12301-572, na data de 31 de agosto de 2022, em primeira convocação às 08:30 horas, ou, em segunda às 09:30 horas, para deliberar, na forma estatutária, sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Prestação de contas do exercício de 2021. Endereço para correspondência: Avenida Almeida Júnior, nº 66, Bairro Villa Branca, Município de Jacaré, Estado de São Paulo, CEP 12301-572.

Jacaré - SP, 2 de Agosto 2022.

JÚLIO CESAR PEREIRA DA ROSA





Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 175

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO RAMO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O SINTICOCIP/RN - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias do Ramo da Construção Civil Pesada do Estado do RN, na pessoa de seu Presidente e subscritor o CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS JUNIOR, CPF: 059.128.264-06, residente à: Rua Monsenhor Assis, nº 56, Centro, Macau/RN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias vem através deste convocar TODA a categoria Profissional dos trabalhadores das indústrias e empresas do ramo específico da construção civil pesada dos municípios de Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caicó, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Felipe Guerra, Florânia, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Ipueira, Itaú, Janduís, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Nova, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Patu, Pau dos Ferros, Rodolfo Fernandes, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Vicente, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, Umarizal e Upanema e os municípios de Acari, Açu, Alto do Rodrigues, Angicos, Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Itajá, Jandaíra, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lajes, Macaíba, Macau, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pedra Preta, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Paulo do Potengi, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tangará, Tibau do Sul, Touros, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor Estado do Rio Grande do Norte (RN), para Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária a ser realizada no dia 29 de agosto de 2022 às 18h00min em primeira convocação e às 18h30min em segunda e última convocação com qualquer número de presentes no seguinte endereço: PC 7 DE SETEMBRO, Nº: 38, CEP: 59.330-000, Bairro: Centro, Município de Jucurutu/RN, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Alteração da Base Territorial passando a representar os seguintes municípios: Alexandria, Almino Afonso, Apodi, Areia Branca, Augusto Severo, Baraúna, Caicó, Caraúbas, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Felipe Guerra, Florânia, Frutuoso Gomes, Governador Dix-Sept Rosado, Ipueira, Itaú, Janduís, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Jundiá, Lagoa Nova, Luís Gomes, Marcelino Vieira, Martins, Mossoró, Ouro Branco, Parazinho, Parelhas, Patu, Pau dos Ferros, Rodolfo Fernandes, São Fernando, São Francisco do Oeste, São João do Sabugi, São José do Campestre, São José do Seridó, São Miguel, São Miguel do Gostoso, São Vicente, Serra Negra do Norte, Timbaúba dos Batistas, Umarizal e Upanema e os municípios de Acari, Açu, Alto do Rodrigues, Angicos, Arês, Baía Formosa, Barcelona, Bento Fernandes, Bom Jesus, Brejinho, Caiçara do Norte, Caiçara do Rio do Vento, Campo Redondo, Canguaretama, Carnaubais, Ceará-Mirim, Cerro Corá, Espírito Santo, Extremoz, Goianinha, Guamaré, Ielmo Marinho, Ipanguaçu, Itajá, Jandaíra, Januário Cicco, João Câmara, Lagoa Salgada, Lajes, Macaíba, Macau, Maxaranguape, Montanhas, Monte Alegre, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parnamirim, Passa e Fica, Passagem, Pedra Preta, Pedro Velho, Pendências, Poço Branco, Pureza, Riachuelo, Rio do Fogo, Ruy Barbosa, Santa Cruz, Santa Maria, Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São Paulo do Potengi, Senador Elói de Souza, Senador Georgino Avelino, Taipu, Tangará, Tibau do Sul, Touros, Várzea, Vera Cruz e Vila Flor Estado do Rio Grande do Norte (RN).

Jucurutu/RN, 3 de agosto de 2022.

CARLOS ALBERTO LIMA DOS SANTOS JUNIOR

Presidente / Subscritor



Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 173

Órgão: Ineditoriais/SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade do estabelecido no estatuto social, ficam convocadas todas as empresas associadas e não associadas desta entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais e especialmente sediadas no Estado do Paraná, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de agosto de 2022, em sala virtual do SINAMGE, às 14:00 horas em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) das referidas associadas e, em segunda e última convocação duas horas depois, com qualquer número, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Debate e deliberação sobre as negociações sindicais com o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DE PONTA GROSSA; b) Debate e aprovação de eventuais contrapropostas às reivindicações; c) Debater a instituição e definição da contribuição assistencial patronal; d) Assuntos gerais. É importante a presença de sócio, titular ou diretor da empresa. Pede-se para não ser indicado representante empregado, pois o interesse é do empregador. Solicita-se às empresas que credenciem seus representantes com poderes específicos.

São Paulo, 3 de agosto de 2022

CADRI MASSUDA  
Presidente do Sindicato

Publicado em: 04/08/2022 | Edição: 147 | Seção: 3 | Página: 173

Órgão: Ineditoriais/Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data Base Agosto: Pernambuco

Ficam convocadas as empresas representadas por este Sindicato Nacional das Indústrias de Produtos de Limpeza (SIPLA), a comparecer à Reunião para Negociação que será realizada na Av. Paulista, 1313, 7º andar. Conjunto 709, bairro da Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01311-923, tel.: (11) 3816-3405, ou através de plataforma de reunião virtual (link solicitar pelo e-mail: presidente@sipla.org.br), no próximo dia 10 de agosto de 2022, às 17:00 horas em primeira convocação com quórum específico, ou às 17:30 horas em segunda convocação com quórum livre, destinada a discutir e votar a seguinte ordem do dia: a) atender aos fins especificados nos artigos 612 e 859 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo em vista as eventuais renovação e/ou alteração da norma coletiva de trabalho em vigor, com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas no Estado de Pernambuco (SIQUIMPE), considerando as reivindicações apresentadas pelo mesmo, inclusive instauração da instância judicial, e abrangendo também as hipóteses previstas na Lei 7.783/89, que dispõe sobre greve e dá outras providências; b) nomear comissão para fins de entabular negociações com a entidade obreira objetivando à renovação da Convenção Coletiva de Trabalho; c) outorga de poderes à Diretoria deste Sindicato e/ou a quem esta os delegar para, conforme o caso, tomar medidas extrajudiciais ou judiciais, perante as autoridades competentes, quanto à norma coletiva de trabalho que esteja vencendo; d) ratificação de providências eventualmente já tomadas por esta entidade sindical patronal e e) outros assuntos de interesse da entidade. Observar-se-á, na primeira e segunda convocação, o "quorum" legal e estatutário.

São Paulo, 2 de Agosto de 2022.

MARCUS FRAGA RODRIGUES  
Presidente do Sindicato